

Campinas (SP), 20 de março de 2026.

Ao
Município de Cristalina
Fundo Municipal de Saúde
Cristalina/GO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026-SMS
Modo de disputa: Aberto
MENOR PREÇO POR ITEM

Ref.: Pedido de Alteração e Esclarecimento

Prezados Senhores,

A empresa **Canon Medical Systems do Brasil Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº **46.563.938/0014-35**, vem, respeitosamente, à presença desta Comissão, com fundamento no **art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, apresentar pedido de **Alteração** acerca do **Anexo I - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – EQUIPAMENTO DE RAIOS-X FIXO DIGITAL**, pelos fundamentos técnicos e jurídicos a seguir expostos.

1. Da Alteração:

Onde se lê: Gerador de raios X de no mínimo 65 kW de potência.

Alterar para: Gerador de raios X de no mínimo 64 kW de potência

Justificativa: A alteração se justifica, pois, a potência de 64 kW é tecnicamente adequada para a realização de exames radiográficos gerais, atendendo com segurança e qualidade desde exames de rotina até pacientes com maior demanda técnica, como adultos e obesos.

A diferença entre 64 kW e 65 kW é mínima (1 kW) e, na prática, ambos os valores permitem a execução dos exames propostos com desempenho satisfatório, mantendo a qualidade de imagem e a segurança na dose aplicada. Além disso, equipamentos com potência de 64 kW já são amplamente utilizados no mercado e atendem às necessidades clínicas de diferentes perfis de serviço.

Dessa forma, a alteração solicitada não compromete o desempenho esperado do equipamento, ao mesmo tempo em que contribui para ampliar a competitividade do processo, mantendo o atendimento às necessidades do serviço.

Onde se lê: Mesa sobre rodas com dimensões do tampo de no mínimo 200x70 cm

Alterar para: Mesa sobre rodas ou fixa no chão com dimensões do tampo de no mínimo 200x70 cm

Justificativa: A exigência de mesa exclusivamente sobre rodas acaba limitando a participação de equipamentos com mesa fixa, que são bastante utilizados e bem aceitos justamente pela estabilidade que oferecem no dia a dia.

A mesa fixa traz mais firmeza durante os exames, passando mais segurança tanto para o paciente quanto para o operador, além de contribuir para um posicionamento mais preciso. Outro ponto importante é que, mesmo sendo fixa, esse tipo de mesa normalmente possui tampo flutuante, permitindo movimentações suaves para ajuste do paciente sem dificuldade.

Além disso, considerando que a estativa possui movimentos longitudinais, transversais e angulares, o equipamento como um todo mantém total flexibilidade de uso. Deste modo, a mesa fixa não limita a realização de nenhum tipo de exame ou técnica, atendendo normalmente às rotinas clínicas. Dessa forma, permitir também a opção de mesa fixa amplia a participação de diferentes soluções, sem trazer qualquer prejuízo para a operação ou para a qualidade dos exames, contribuindo para maior competitividade.

Onde se lê: Movimento vertical motorizado de no mínimo 120cm.

Alterar para: Movimento vertical de no mínimo 120cm.

Justificativa: A exigência de movimento vertical obrigatoriamente motorizado pode limitar a participação de equipamentos que utilizam sistemas de movimentação manual assistida, os quais são amplamente utilizados e apresentam excelente desempenho na rotina clínica.

A movimentação manual conta com maior agilidade no posicionamento, resposta imediata aos comandos do operador e melhor controle fino durante o ajuste do tubo, o que pode facilitar o alinhamento em determinados exames. Além disso, por ser um sistema mais simples, tende a demandar menor manutenção e apresentar menor risco de indisponibilidade.

O mais importante nesse requisito é garantir que o equipamento possua alcance vertical mínimo de 120 cm, permitindo a realização adequada dos exames. O tipo de acionamento (manual ou motorizado), por si só, não interfere na qualidade da imagem ou no resultado clínico. Dessa forma, a alteração proposta mantém o atendimento às necessidades do serviço, ao mesmo tempo em que amplia a participação de diferentes soluções disponíveis no mercado, sem prejuízo à funcionalidade ou à segurança do equipamento.

Onde se lê: Geometria que permite exames na mesa, mural bucky e em perfil na mesa, com centralização automática com o detector ou através de braço telescópico

Alterar para: Geometria que permite exames na mesa, mural bucky e em perfil na mesa, com centralização automática com o detector ou através de braço.

Justificativa: A exigência específica de “braço telescópico” pode acabar restringindo a participação de equipamentos que utilizam outras soluções construtivas igualmente eficientes para posicionamento e centralização do tubo em relação ao detector.

O mais importante nesse requisito é garantir que o equipamento permita a realização dos exames em mesa, no mural bucky e em perfil na mesa, com adequado alinhamento e centralização. Isso pode ser plenamente atendido por diferentes configurações de estativa, por meio de movimentos verticais, longitudinais, transversais e angulares, não estando necessariamente vinculado a um único tipo de braço.

Dessa forma, ao permitir “braço” de forma mais ampla, o edital passa a contemplar diferentes tecnologias disponíveis no mercado que entregam o mesmo resultado prático, sem qualquer prejuízo à execução dos exames, à qualidade das imagens ou à operação do equipamento.

Onde se lê: Mural bucky: deslocamento vertical de 140 cm ou maior e sistema de freios eletromagnéticos.

Alterar para: Mural bucky: deslocamento vertical de 138 cm ou maior e sistema de freios eletromagnéticos ou mecânico.

Justificativa: A alteração proposta envolve uma diferença mínima de 2 cm no deslocamento vertical (de 140 cm para 138 cm), o que, na prática, não traz impacto clínico ou operacional na utilização do equipamento. Um deslocamento vertical do Bucky mural de 138 cm é suficiente para atender às rotinas de exames radiográficos, permitindo o posicionamento adequado para as principais regiões anatômicas.

Além disso, os equipamentos disponíveis atualmente contam com boa flexibilidade de movimentação, incluindo ajustes da estativa e do conjunto tubo/colimador, o que garante a realização das diferentes incidências exigidas no dia a dia, independentemente dessa pequena variação no deslocamento vertical.

Em relação ao sistema de freio, a inclusão da opção de freio mecânico, além do eletromagnético, amplia a participação de diferentes soluções disponíveis no mercado. O freio mecânico também oferece fixação segura do bucky na posição desejada e, como vantagem adicional, mantém seu funcionamento mesmo em situações de falta de energia, trazendo mais confiabilidade na operação.

Dessa forma, a alteração proposta não compromete o desempenho, a segurança ou a qualidade dos exames, e ainda contribui para ampliar a competitividade do processo, permitindo a participação de mais fabricantes.

Onde se lê: Acompanha 2 (duas) unidades de detector digital de imagens (Wired), com transmissão de imagens via cabo;

Alterar para: Acompanha 2 (duas) unidades de detector digital de imagens, com transmissão de imagens via cabo (Wired) ou sem cabo (Wireles);

Justificativa: A inclusão da opção de detectores sem fio (wireless) permite ampliar a participação de diferentes soluções disponíveis no mercado, incluindo tecnologias mais atuais que já são amplamente utilizadas na prática clínica.

Os detectores wireless oferecem maior mobilidade no dia a dia, facilitando o posicionamento e o manuseio durante os exames, principalmente em situações que exigem mais agilidade ou diferentes posicionamentos do paciente. Vale destacar que a alteração não reduz nenhuma exigência técnica do edital, apenas torna a especificação mais flexível, permitindo tanto soluções com cabo quanto sem cabo. Dessa forma, mantém-se a qualidade diagnóstica e a funcionalidade do sistema, ao mesmo tempo em que se amplia a competitividade do processo.

Onde se lê: Tempo para exibição da imagem pós processada após a liberação do botão de disparo de 7 segundos.

Alterar para: Tempo para exibição da imagem pós processada após a liberação do botão de disparo de até 7 segundos.

Justificativa: A alteração proposta visa tornar a especificação mais adequada à realidade tecnológica atual, ao estabelecer um limite máximo de tempo ("até 7 segundos"), em vez de um valor fixo. Dessa forma, permite a participação de equipamentos com desempenho superior, que realizam o processamento e a exibição das imagens em menor tempo, ampliando a competitividade do certame. Além disso, a medida evita restrições desnecessárias e possibilita a oferta de soluções mais modernas e eficientes, sem prejuízo ao atendimento da necessidade operacional do serviço.

Onde se lê: SSD 1 Tb para armazenamento de imagens e sistema operacional;

Alterar para: SSD 256 GB para armazenamento de imagens e sistema operacional;

Justificativa: O armazenamento interno de 256 GB é totalmente adequado para a rotina de radiologia, mesmo considerando a necessidade de manter exames localmente em situações excepcionais. As imagens DICOM de raio-X possuem tamanho relativamente pequeno, permitindo que um SSD dessa capacidade comporte um grande volume de exames temporários sem risco de interrupção do fluxo de trabalho.

Na prática, o armazenamento interno funciona apenas como uma área de armazenamento provisório enquanto as imagens não são enviadas ao PACS. Assim, 256 GB oferece ampla margem de segurança, garantindo continuidade operacional em eventuais períodos de indisponibilidade do sistema, sem comprometer o atendimento.

A exigência de 1 TB não traz benefícios técnicos adicionais e acaba restringindo desnecessariamente a participação de equipamentos modernos, que já utilizam SSDs otimizados para desempenho, velocidade e confiabilidade, características plenamente atendidas com 256 GB.

Portanto, a alteração proposta mantém a eficiência do serviço, assegura capacidade adequada para situações atípicas e promove maior competitividade no certame, sem qualquer prejuízo à qualidade clínica ou à segurança operacional.

Onde se lê: Software totalmente em português (BR);

Alterar para: Software com interface disponível em português, admitindo a utilização de termos técnicos padronizados internacionalmente.

Justificativa: A exigência de que o software de aquisição e gerenciamento de imagens seja totalmente apresentado em português pode limitar indevidamente a participação de soluções tecnológicas amplamente consolidadas no mercado, uma vez que softwares médicos utilizam, de forma recorrente, termos técnicos padronizados internacionalmente, especialmente em funções, módulos e ferramentas específicas, sem prejuízo à compreensão, operação ou segurança do sistema.

Além disso, é prática comum que os fabricantes realizem treinamento operacional junto às equipes da unidade de saúde no momento da instalação do equipamento, garantindo que os profissionais estejam plenamente capacitados para utilização do sistema. Ademais, os softwares utilizados em radiologia digital são desenvolvidos com interfaces intuitivas e de fácil aprendizado, facilitando o manuseio mesmo quando se encontram em inglês.

Dessa forma, a adequação do requisito preserva a segurança e a eficiência operacional do sistema e amplia a competitividade do certame, em conformidade com os princípios da isonomia.

Onde se lê: Possuir possibilidade de via software realizar os exames de radiografias panorâmicas, com ajustes específicos para a função, como a junção por pontos definidos pelo usuário ou de forma automática

Alterar para: Possuir possibilidade de via software realizar os exames de radiografias panorâmicas, com ajustes específicos para a função, como a junção por pontos definidos pelo usuário ou de forma automatizada

Justificativa: A alteração acima visa fornecer uma descrição mais precisa do processo envolvido na radiografia panorâmica. A automação desse processo é fundamental para garantir eficiência e precisão na obtenção de imagens de coluna total e escanometria, reduzindo a necessidade de intervenção manual e minimizando potenciais erros humanos.

Dessa forma, ao utilizar o termo "automatizada", enfatiza-se que o processo de união das imagens é realizado de forma programada e controlada pelo próprio sistema, seguindo parâmetros predefinidos para garantir resultados consistentes e de alta qualidade. Isso assegura uma maior confiabilidade no procedimento e contribui para uma experiência mais eficiente tanto para o operador quanto para o paciente, além de equalizar o descritivo técnico evitando interpretações dúbias e o tornando coerente com o que é solicitado.

Remoção de itens: Acompanha sistema de impressão compatível; Impressora DRY com duas gavetas, com possibilidade de impressão de 2 tamanhos distintos, simultaneamente; resolução mínima de 500 DPI; Conectividade Dicom nativo, sem necessidade de acessórios externos (print server) para conversão do sinal ao padrão Dicom; Resolução de contraste 14 bits; Tamanho do pixel 50 micrometros; Produtividade de impressão mínima de 70 películas tamanho 35x43cm por hora; Alimentação 127/240V ou Bivolt automática; Nobreak Senoidal 3000 VA compatível com a impressora. (E sua descrição presente em "IMPRESSORA DRYVIEW PARA IMAGENS MÉDICAS: DICOM NATIVO")

Acompanha sistema completo de armazenamento, gerenciamento, distribuição e visualização de imagens médicas (PACS), compatível com a aplicação, operando integralmente no padrão DICOM 3.0, contemplando no mínimo as funções de Storage, Query/Retrieve, Modality Worklist, MPPS e Storage Commitment. O sistema deverá permitir o recebimento das imagens provenientes do equipamento de raios X, armazenamento em servidor dedicado, organização por paciente, estudo e modalidade, bem como acesso simultâneo multiusuário. Deverá disponibilizar ferramentas de visualização diagnóstica, como ajuste de brilho e contraste, zoom, rotação, medições lineares e angulares, anotações, além de possibilitar a exportação de imagens e exames em mídia digital. O PACS deverá possuir mecanismos de segurança da informação, controle de usuários, garantindo a integridade e a rastreabilidade dos dados armazenados. (E sua descrição presente em "PACS - SISTEMA DE ARQUIVAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE IMAGENS MÉDICAS:")

Justificativa: Considerando que esse item é fornecido por terceiros, recomenda-se sua aquisição separadamente, a fim de otimizar o investimento da instituição. A compra por meio do edital acarretaria em bitributação, o que elevaria os custos e tornaria o processo de aquisição menos vantajoso.

Do Esclarecimento:

No edital, no trecho que menciona "permitindo a realização de exames de mesa, mural e técnicas especiais, com ampla mobilidade, estabilidade mecânica e precisão geométrica, sem manipulação direta do detector, evitando impactos e quedas", solicitamos esclarecimento quanto ao termo "técnicas especiais".

Entendemos que esse termo está descrito de forma genérica, sem detalhamento específico. Pelo contexto, entendemos que se refere à possibilidade de realização de exames além das rotinas de mesa e mural, como incidências oblíquas, axiais, exames com paciente em maca, cadeira de rodas, leito, entre outros posicionamentos que demandam maior mobilidade e angulação do equipamento.

Dessa forma, pedimos a confirmação se esse entendimento está correto e se equipamentos que permitam a realização desses tipos de exames, por meio de adequada mobilidade e amplitude de movimentos, serão considerados como atendendo ao requisito solicitado.

PRAZO DE ENTREGA

→ **Será aceito:** Prazo de entrega até 60 (sessenta) dias?

→ **Justificativa:** Nossos equipamentos são de origem importada, fabricação complexa, fabricado de acordo com as necessidades e solicitações do órgão adquirente, portanto demandando maior tempo. Ainda levando em consideração que os equipamentos possuem partes e peças ou ainda sua totalidade de procedência estrangeira, sugerimos assim que, o prazo seja alterado para até 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, para tornar viável o tempo para a fabricação e trâmites de logística e desembaraço

DO PEDIDO:

Senhor Pregoeiro, serve a presente para requerer à V.Sas. o pedido de alterações, acima citado para que possamos participar deste pleito e elaborar nossa proposta em igualdade de condições, propiciando a este órgão Público a análise de outras propostas e a escolha da mais vantajosa.

O atendimento ao presente pleito contribui para a formulação de propostas tecnicamente adequadas às necessidades do órgão contratante, promovendo a seleção da solução mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da isonomia, competitividade, eficiência, julgamento objetivo e interesse público, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

A **Canon Medical Systems do Brasil Ltda.**, empresa de reconhecida atuação no mercado nacional, reitera seu interesse em participar do certame e coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos técnicos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


MARLY SAYURI EISHIMA
GERENTE DE VENDAS PUBLICAS
RG N° 18.157.997-2 SSP/SP
CPF N° 110.896.598-90

46.563.938/0014-35

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA

Av. Pierre Simon DE Laplace, 965
Techno Park - CEP 13069-320
CAMPINAS - SP